



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO

O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de Relógios de Ponto Eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, contemplando os serviços de instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a disponibilização de software web para gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 63.523,68 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 23/07/2026 às 08h:01min

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

08h do dia 09/07/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

08h do dia 23/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário De Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CidadES Contratações: **2026.040E0500001.01.0005**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 4657/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA**, por meio da Comissão de Contratação, Portaria nº 13.494, 27 de fevereiro de 2024, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 157, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 31.776.479/0001-86, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC nº 123/2006 e alterações, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de Relógios de Ponto Eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, contemplando os serviços de instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a disponibilização de software web para gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

II – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, SOMENTE, pessoas jurídicas sob a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do Artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, microempreendedor individual - **MEI**, Sociedades Cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. As empresas que não se enquadrem nos termos do subitem 3.1 deste edital, nos termos, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º, Artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006;

3.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.3. e 2.5.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3. e 3.5.4. não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 2.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – Portal de Compras Públicas, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **ASSINALARÁ** no sistema declaração de que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **ASSINALAR**, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade das declarações de que trata o subitem 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;



b) Marca;

c) Descrição do detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

5.9.10. DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL (READEQUADA):

5.9.10.1. Prospecto, catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo especificações que permitam a verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência;

5.9.10.2. Descrição detalhada do software web de gerenciamento, contendo as funcionalidades disponíveis e compatibilidade com os requisitos da contratação;

5.9.10.3. Declaração de que os equipamentos ofertados são novos, em linha de fabricação e atendem às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis ao registro eletrônico de ponto;

5.9.10.4. Declaração de que a empresa possui equipe técnica própria para instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e do sistema;

5.9.10.6. Comprovação de que o software comporta, no mínimo, 200 (duzentos) usuários inicialmente cadastrados;



5.9.10.7. Indicação dos canais de atendimento e suporte técnico disponibilizados à Administração;

5.9.10.8. Declaração de que todos os custos referentes à instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos estão inclusos na proposta comercial apresentada.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, Portal de Compras Pública, www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6, do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 3.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



7.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.7. A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **não poderá** ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.3. As Certidões Negativas de regularidade exigidas no item 8.1, **deverão conter o mesmo CNPJ** do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.3.1. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação **não** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.8. O licitante deverá **assinalar** em campo próprio do sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. O licitante deverá **assinalar** em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá **assinalar**, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão encaminhados, **exclusivamente**, por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.11.1. Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

8.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;



- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.11.3. Habilitação Econômico Financeira

8.11.3.1. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.11.3.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior;

8.11.3.3. Será habilitada a empresa que apresentar

- I. O Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0
- II. O Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0
- III. O Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0

8.11.3.4. Os documentos referidos no subitem 8.11.3. limitar-se-ão ao último exercício no caso, e a licitante ter sido constituído a menos de 02 (dois) anos.

8.11.3.5. Apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** emitida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante (matriz).

8.11.3.6. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.11.3.7. Fica dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial o Microempreendedor Individual – MEI por força do §2º, art. 1179 do Código Civil, c/c art. 68 da Lei nº 123/2006.

8.11.4. Dos benefícios da Lei Complementar 123/2006

8.11.4.1. Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverá** ser assinalar em campo próprio no sistema a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e, ainda, apresentar a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, emitida no ano corrente da data do certame**, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.



8.11.4.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, **PODERÁ** apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>), o que a exime da apresentação da certidão solicitado no subitem anterior.

8.11.4.3. Está dispensada da apresentação da CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.5. Atestado de Capacidade Técnica

8.11.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

8.11.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de locação de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo fornecimento de software de gerenciamento, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção dos equipamentos.

8.11.5.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

8.11.5.4. Os equipamentos e sistemas ofertados deverão atender às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis ao registro eletrônico de ponto.

8.11.5.3. No caso de existência de quaisquer dúvidas, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento de documentos complementares, devendo ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação no sistema eletrônico;

8.11.5.4. Os atestados apresentados não devem ser de subcontratadas;

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para ([art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14 (2 horas).

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A ausência de qualquer declaração dos anexos contidos neste Edital e/ou não assinaladas em campo próprio do sistema importará em imediata inabilitação do licitante.

8.20. **SOMENTE** os documentos exigidos para habilitação, ITEM – VII DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - **DEVERÃO SER ANEXADOS** ao Portal de Compras de Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.21. Os documentos de habilitação serão exigidos **somente da licitante vencedora do certame**.

IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



9.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.

X – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XI – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento - AR ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.



11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;



12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Neiva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração



de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de João Neiva.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, provedor do Pregão Eletrônico deste Município.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES, <https://www.joaoneiva.es.gov.br> e, Portal de Compras Públicas.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta – ATA de Registro de Preço

14.11.3. ANEXO III – Minuta – Contrato

João Neiva/ES, 07 de julho de 2026.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 9.001/2023



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Locais para Implantação de sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores:

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO
1.	CAPS C DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	Centro
2.	UBS BARRA DO TRIUNFO	Bairro Barra do Triunfo
3.	UBS CAVALINHOS	Bairro Cavalinhos
4.	UBS COHAB	Bairro Cohab
5.	UBS DEMETRIO RIBEIRO	Bairro Demétrio Ribeiro
6.	UBS SANTO AFONSO	Bairro Santo Afonso
7.	SECRETARIA MUN. DE SAUDE DE JOAO NEIVA	Centro
8.	UNIDADE DE ATEND. SAUDE MULHER CASA ROSA	Centro
9.	UBS ACIOLI	Bairro Acioli
10.	UBS FLORESTA	Bairro Floresta
11.	UBS CENTRO II	Bairro Gadioli
12.	APOIO PIRAQUEAÇÚ	Bairro Piraqueaçú
13.	UBS CENTRO I	Centro
14.	UBS CRISTAL	Bairro Cristal
15.	GUARITA	Centro
16.	UBS GADIOLI	Centro
17.	FARMÁCIA BÁSICA	Centro
18.	APOIO SÃO CARLOS II	Bairro São Carlos II
19.	APOIO CRUBIXÁ	Bairro Crubixá

Observação: Os locais de instalação poderão sofrer alterações, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente e interesse da Administração.



2.2 A adesão à Ata de Registro de Preços será restrita aos órgãos e entidades devidamente autorizados, observadas as normas aplicáveis à utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.3 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, integração, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, suporte técnico e fornecimento de software web para gerenciamento do sistema de controle de frequência dos servidores.

2.4 A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior eficiência, segurança, confiabilidade e modernização no registro e gerenciamento da jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao controle eletrônico de ponto.

2.5 A locação dos equipamentos deverá ser acompanhada do softweb programa gestor, com funcionalidades elencadas nos requisitos de contratação deste termo de referência;

2.6 Locação de relógio de ponto eletrônico, com Reconhecimento Facial e todos os componentes, incluindo instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, e todos valores e custos relacionados incluídos na locação;

2.7 A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e em quantitativo suficiente para atendimento das demandas contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive aqueles eventualmente executados por terceiros lgestor devera comportar em média 200 (duzentos) servidores;

2.8 Deverá ser registrado o quantitativo de 25 (vinte e cinco) equipamentos a ser dividido por demanda para a Secretaria Municipal de Saúde;

2.9 O prazo de contrato deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de publicação podendo ser prorrogável nos conformes da lei vigente;

2.10 Havendo necessidade de utilização dos itens registrados, o Município expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento hábil que autorizará, exclusivamente, a execução do objeto pela contratada, sem prejuízo dos demais documentos legalmente exigíveis para acompanhamento da contratação.

2.11 A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, obrigando-se ao fiel cumprimento das especificações, quantidades, preços registrados e demais condições estabelecidas no resultado final do certame.

2.12 Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, a serem fornecidos e devem atender as seguintes especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. RELÓG.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO (novo e sem uso anterior) COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO. Modelo REP Facial homologado e certificado conforme portaria MTP nº 671/2021 (antiga portaria 1510/2009 e 373/2011), destinado ao controle de jornada de trabalho e registro de frequência de colaboradores, pelo período de 12 (doze) meses. Sistema de gerenciamento de ponto web em nuvem com capacidade de gerenciar até 200 (duzentas) pessoas, pelo período de 12 meses. O equipamento deverá possuir as seguintes especificações/ características mínimas: ❖ Coletor de marcação, para registro de Ponto Eletrônico com integração com o sistema de RH; ❖ Permitir combinar mais de um método de identificação para maior segurança; - Possuir integração via API; - Receber e transmitir para o software as informações referentes às marcações de ponto, cadastro e biometria dos trabalhadores; ❖ Armazenar os registros de ponto na memória do equipamento; - Reconhecer os trabalhadores com máscara e acessórios (óculos, maquiagem, barba, etc); ❖ Possuir função de bloqueio de tela, podendo ser ativada por aproximação ou toque; ❖ Possuir suporte à identificação de múltiplos usuários; ❖ Possuir velocidade de reconhecimento inferior a 1 segundo; ❖ Possuir acuidade de reconhecimento de no mínimo 99%; ❖ Possuir proteção antifraude contra leitura de fotos ou vídeos; ❖ Permitir o cadastro da biometria facial dos trabalhadores no próprio coletor;	MÊS 12 (doze)	25	R\$ 5.293,64	R\$ 63.523,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

❖ Registrar o ponto através do reconhecimento de biometria facial à distância integrada ao gabinete; ❖ Possuir recurso de cartão master para cadastro; ❖ Possuir configuração de 3 níveis de distância para leitura da face; ❖ Possuir recurso Salvar Foto, permitindo armazenar imagens de todos os usuários que acessaram ou se aproximaram da câmera; ❖ Possuir menus de configuração em Português; ❖ Possuir no mínimo duas câmeras de dois Megapixels com infravermelho; ❖ Possuir Tela LDC touchscreen de no mínimo 4,3 polegadas; ❖ Possuir comando de voz para as operações realizadas; ❖ Possuir captura rápida da face com recurso de balanceamento de luz visível, proativo e em ângulo; ❖ Possuir outros modos de identificação: Digitação de matrícula com confirmação por senha; ❖ Possuir comunicação nos modos Servidor ou Cliente; ❖ Possuir capacidade de cadastro de no mínimo 200 (duzentas) faces, com sistema antifraude que impeça a leitura por imagem ou leitor; ❖ Realizar o reconhecimento de face entre uma distância mínima de 0,5 até 3 metros; ❖ Conexões nativas: Ethernet TCP/IP, USB e WI-FI; ❖ Protocolo de comunicação HTTPS para maior segurança; ❖ Armazenar os registros de até 5 (cinco) anos; ❖ Permitir o cadastro de usuários com permissões configuráveis para gerenciamento do equipamento; ❖ Suportar até 30 caracteres no cadastro do número de identificação do usuário, permitindo o uso de CPF com zero à esquerda; ❖ Permitir configurar Departamentos/Setores e regras independentes por usuário; ❖ Ser compatível com o sistema eletrônico e folha de pagamento utilizado;				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

	❖ Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e estar em linha normal de produção, com fabricação nacional e sistema operacional no idioma Português do Brasil; ❖ Memória: Memória de Registro de Ponto (MRP) com cópia para dispositivo externo; ❖ Auditoria: Relatórios e extração de marcações das últimas 24 horas; ❖ Garantia: Garantia mínima de 12 meses; ❖ Treinamento: Capacitação presencial da equipe para operação e integração; ❖ Serviços: instalação, treinamento presencial e suporte técnico ilimitado, substituição de equipamentos que porventura apresentar defeito. ❖ Suporte técnico por 12 (doze) meses via telefone, e-mail e acesso remoto.				
	VALOR TOTAL: Sessenta e três mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos				

2.14 A contratação de empresa será através de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO**, sendo o critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 360000 - Unidade: 36.100 - Programa de Trabalho: 1012200192.060 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 150000150000/160000009999 - Ficha: 0000010

Órgão: 360000 - Unidade: 36.200 - Programa de Trabalho: 1030100202.065 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 150000150000/160000009999 - Ficha: 0000035

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, padronização e aprimoramento do controle de frequência dos servidores públicos municipais, visando garantir maior eficiência administrativa, segurança das informações, confiabilidade nos registros de jornada de trabalho e conformidade com a legislação vigente aplicável ao controle eletrônico de ponto.

3.2 Atualmente, o Fundo Municipal de Saúde necessita de mecanismos mais seguros e eficazes para acompanhamento da frequência dos servidores. Nesse contexto, a utilização de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial proporciona maior precisão na



identificação dos usuários, reduzindo falhas operacionais, inconsistências nos registros e possibilidades de fraudes.

3.3 A contratação também se justifica pela necessidade de integração das informações em sistema web de gerenciamento, permitindo o acompanhamento em tempo real dos registros de ponto, emissão de relatórios gerenciais, controle de jornadas, banco de horas, escalas de trabalho, horas extras, faltas e demais ocorrências funcionais, promovendo maior eficiência na gestão de recursos humanos.

3.4 Considerando a necessidade contínua de utilização dos equipamentos pelo Fundo Municipal de Saúde, opta-se pela realização de Registro de Preços, possibilitando contratações futuras e parceladas, conforme a demanda da Administração, garantindo maior economicidade, flexibilidade e eficiência na gestão contratual.

3.5 Além disso, a locação dos equipamentos mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que contempla atualização tecnológica, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição de equipamentos quando necessário, evitando custos adicionais com aquisição, depreciação, armazenamento e obsolescência tecnológica.

3.6 Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar melhores condições operacionais para o controle eletrônico de frequência dos servidores municipais, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação compreende a locação de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, acompanhados de software web de gerenciamento, incluindo instalação, configuração, treinamento operacional, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.

4.2 Os equipamentos deverão possuir tecnologia de reconhecimento facial com alta precisão na identificação dos usuários, garantindo segurança, confiabilidade e agilidade no registro eletrônico de frequência.

4.3 O software web de gerenciamento deverá ser compatível com ambiente online, permitindo acesso remoto mediante autenticação, com armazenamento seguro das informações e funcionamento em tempo integral.

4.4 O sistema deverá possibilitar o gerenciamento de, no mínimo, 200 (duzentos) servidores inicialmente cadastrados, permitindo expansão futura conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 O software deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



- a) cadastro e gerenciamento de servidores;**
- b) controle de jornadas de trabalho;**
- c) emissão de relatórios gerenciais;**
- d) controle de banco de horas;**
- e) controle de horas extras;**
- f) registro de faltas, atrasos e ocorrências;**
- g) parametrização de escalas e turnos;**
- h) exportação de relatórios em formatos compatíveis;**
- i) acesso por níveis de permissão;**
- j) armazenamento seguro dos registros.**

4.6 A empresa contratada deverá realizar a instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem ônus adicional para a Administração.

4.7 Deverá ser fornecido treinamento operacional aos servidores indicados pela contratante, abrangendo utilização dos equipamentos, operação do sistema e emissão de relatórios.

4.8 A contratada deverá prestar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de peças defeituosas e troca de equipamentos quando necessário, sem custos adicionais para a Administração.

4.9 Não será permitida a terceirização dos serviços de manutenção, suporte técnico ou atendimento, devendo a contratada comprovar vínculo empregatício direto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, nos termos da legislação trabalhista vigente.

4.10 Os equipamentos deverão ser novos, em linha de fabricação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas técnicas e legislações aplicáveis ao registro eletrônico de ponto.

4.11 O quantitativo estimado para registro será de até 25 (vinte cinco) equipamentos.

4.12 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá acompanhar, fiscalizar e verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

5.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle quanto à qualidade dos serviços prestados, instalação e funcionamento dos equipamentos, disponibilidade do sistema web, cumprimento dos prazos estabelecidos, atendimento técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais obrigações assumidas pela contratada.



5.3 Caberá ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços;**
- b) verificar a conformidade dos equipamentos e sistema disponibilizados;**
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;**
- d) solicitar correções e providências à contratada quando necessário;**
- e) atestar as notas fiscais e relatórios de prestação dos serviços;**
- f) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato.**

5.4 A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e manutenção, garantindo atendimento adequado às solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato.

5.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e equipamentos não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas pela Administração durante a vigência contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular execução dos serviços.

6.1.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que não haja pendências administrativas ou irregularidades na documentação apresentada.

6.1.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, quantitativos, período de execução e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

6.1.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório.

6.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos documentos apresentados ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus à Administração.



6.1.6 O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, informada nos autos do processo.

6.1.7 Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

6.1.8 O pagamento somente será efetuado após a verificação do regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, especialmente quanto à prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema disponibilizado.

6.2 Da Liquidação

6.2.1 A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela contratada, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

6.2.2 Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução contratual.

6.2.3 A fiscalização do contrato realizará a conferência dos serviços executados, verificando a conformidade dos equipamentos disponibilizados, funcionamento do sistema web, atendimento técnico prestado, manutenção realizada e demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

6.2.4 Constatada a regularidade da execução contratual, o fiscal do contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal/Fatura, autorizando o prosseguimento da liquidação e posterior pagamento.

6.2.5 Havendo erro na documentação apresentada, divergência nos valores, falhas na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização das pendências pela contratada.

6.2.6 A liquidação não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo sujeita às penalidades previstas em lei e no contrato em caso de inadimplemento ou execução irregular do objeto contratado.

6.2.7 A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoesiceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



6.2.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7. Do Prazo de Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8. Da Forma de Pagamento

8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

8.2 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9. Da Antecipação de Pagamento

9.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR TOTAL**.

10.2 A escolha do fornecedor foi realizada com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A seleção da empresa fornecedora observou os seguintes critérios:

- 1) Menor preço global, conforme estabelecido no edital de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, adotado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 2) Comprovação de capacidade técnica e idoneidade, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia da prestação do serviço a órgãos públicos ou privado.
- 3) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes.

10.3 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943;

10.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



10.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4 Da Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação **(Art. 52, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021)**, ou de sociedade simples;

10.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor **(Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021)**.

14.5 Da Qualificação Técnica

14.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

14.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de locação de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo fornecimento de software de gerenciamento, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção dos equipamentos.

14.5.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

14.5.4 Os equipamentos e sistemas ofertados deverão atender às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis ao registro eletrônico de ponto.

10.5.5 Deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial:

- a)** Prospecto, catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, contendo especificações que permitam a verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência;
- b)** Descrição detalhada do software web de gerenciamento, contendo as funcionalidades disponíveis e compatibilidade com os requisitos da contratação;
- c)** Declaração de que os equipamentos ofertados são novos, em linha de fabricação e atendem às normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis ao registro eletrônico de ponto;
- d)** Declaração de que a empresa possui equipe técnica própria para instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e do sistema;
- e)** Comprovação de que o software comporta, no mínimo, 200 (duzentos) usuários inicialmente cadastrados;
- f)** Indicação dos canais de atendimento e suporte técnico disponibilizados à Administração;



g) Declaração de que todos os custos referentes à instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos estão inclusos na proposta comercial apresentada.

11. Das Declarações

11.1 Declaração Unificada contendo:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa.

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa.

c) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

d) DECLARAÇÃO expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato;

e) As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

OBS: A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados neste item, sob pena de desclassificação.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação será apurado pelo Setor de Compras da PMJN.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo, sendo realizada a reserva de dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva locação.

13.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Anual, por ocasião das contratações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada a critério da administração.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a:



- a)** Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c)** Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e)** Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

15.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, disponibilizando acesso aos locais de instalação dos equipamentos e às informações necessárias para implantação do sistema.

15.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção das inconsistências identificadas.

15.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços.

15.7 Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

15.8 Disponibilizar servidores responsáveis para participação nos treinamentos operacionais relacionados à utilização dos equipamentos e do sistema.



15.9 Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, sistema ou prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção.

15.10 Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

16.2 Disponibilizar os relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial em perfeito estado de funcionamento, incluindo todos os componentes, acessórios e insumos necessários à plena utilização do sistema.

16.3 Realizar a instalação, configuração e implantação dos equipamentos e do software web de gerenciamento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato.

16.4 Fornecer software web de gerenciamento com todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, garantindo funcionamento contínuo, segurança das informações e acesso aos usuários autorizados.

16.5 Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às solicitações da contratante em prazo razoável e compatível com a urgência da ocorrência.

16.6 Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sempre que necessário, incluindo substituição de peças e troca dos equipamentos defeituosos, sem custos adicionais para a contratante.

16.7 Ministrare treinamento operacional aos servidores indicados pela contratante, abrangendo utilização dos equipamentos, operação do sistema e emissão de relatórios.

16.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

16.9 Não terceirizar os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico ou atendimento relacionados ao objeto contratado, devendo possuir equipe técnica própria com vínculo empregatício direto.

16.10 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.11 Responsabilizar-se pela segurança, integridade e sigilo das informações registradas no sistema, adotando medidas de proteção e armazenamento adequadas.



16.12 Substituir, no prazo de 72 (setenta duas) horas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

16.13 Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento do sistema.

16.14 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

16.15 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, instalação, configuração, treinamento, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais despesas relacionadas à contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

17.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos Artigos 156 à 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 155, I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do Art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no Art. 155, VII da Lei nº 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos,



nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.2 Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

18.4 De acordo com o que determina o Artigo 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

18.5 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.2 A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratado.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e demais disposições previstas na legislação vigente.

19.4 A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que entender necessário para instrução do processo ou acompanhamento da execução contratual.

19.5 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela contratada não implicará renúncia de direitos ou alteração das condições estabelecidas no contrato.

19.6 A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.



19.7 Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

19.8 Fica eleito o foro da Comarca de Colatina para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9 Este Termo de Referência, após aprovação pelas instâncias competentes, servirá como documento orientador para a elaboração do edital e para a formalização da Ata de Registro de Preços.

20. ANEXOS

20.1 Anexo ao Estudo Técnico Preliminar e as Pesquisas de Preços, Termo de Referência e o Modelo de Proposta.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Naclesia Minchio Correia

Assessora de Ações em Saúde

Decreto nº 10.038, de 27 de março de 2025.

João Neiva/ES, 27 de maio de 2026.

De acordo, **APROVO** o presente termo de Referência da Contratação.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 9.001/2023

FONTE:

<https://compras.es.gov.br/GrupodeArquivos/seag>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**ANEXO II****MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/XXXX.**

Processo Administrativo nº4657/2026

Id. CidadES nº 2026.040E0500001.01.0005

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, na cidade de João Neiva/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Paulo Sergio de Nardi, considerando o julgamento no Pregão Eletrônico nº XX/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no de/...../20....., Processo Administrativo nº 4657/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registrar de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, contemplando os serviços de instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a disponibilização de software web para gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Edital de Pregão nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como, a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de João Neiva/ES, por meio do gestor da Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável



desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021](#).

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente e interesse da Administração.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



6.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

7.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, *d* da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.4.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



7.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.

7.5.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.3. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., e Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. Por razão de interesse público;

7.8.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.8.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Neiva, XX de XXXXX de 2026.

Município de João Neiva
Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor da Ata

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº: 2026.040E0500001.01.0005

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmº Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Sérgio de Nardi**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 10.585.650/0001-08, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Amanda Morellato Carlesso Campostrini** e, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4657/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2026 e preços registrados por meio da ARP nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, contemplando os serviços de instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a disponibilização de software web para gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão nº 009/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01			Unid.		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

VALOR GLOBAL	R\$
--------------	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preço;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de publicação, podendo ser prorrogável nos conformes da lei vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no **item 05** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições, a ele referentes, encontram-se definidos no **item 06** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no [art. 124, II, d da Lei nº. 14.133](#), de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133](#), de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, disponibilizando acesso aos locais de instalação dos equipamentos e às informações necessárias para implantação do sistema.

9.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção das inconsistências identificadas.

9.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços.

9.7 Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

9.8 Disponibilizar servidores responsáveis para participação nos treinamentos operacionais relacionados à utilização dos equipamentos e do sistema.

9.9 Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, sistema ou prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção.

9.10 Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto.

10.2 Disponibilizar os relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial em perfeito estado de funcionamento, incluindo todos os componentes, acessórios e insumos necessários à plena utilização do sistema.

10.3 Realizar a instalação, configuração e implantação dos equipamentos e do software web de gerenciamento no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato.

10.4 Fornecer software web de gerenciamento com todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, garantindo funcionamento contínuo, segurança das informações e acesso aos usuários autorizados.

10.5 Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às solicitações da contratante em prazo razoável e compatível com a urgência da ocorrência.



10.6 Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sempre que necessário, incluindo substituição de peças e troca dos equipamentos defeituosos, sem custos adicionais para a contratante.

10.7 Ministrando treinamento operacional aos servidores indicados pela contratante, abrangendo utilização dos equipamentos, operação do sistema e emissão de relatórios.

10.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

10.9 Não terceirizar os serviços de instalação, manutenção, suporte técnico ou atendimento relacionados ao objeto contratado, devendo possuir equipe técnica própria com vínculo empregatício direto.

10.10 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.11 Responsabilizar-se pela segurança, integridade e sigilo das informações registradas no sistema, adotando medidas de proteção e armazenamento adequadas.

10.12 Substituir, no prazo de 72 (setenta duas) horas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, falhas de funcionamento ou incompatibilidade com as especificações exigidas.

10.13 Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento do sistema.

10.14 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

10.15 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, instalação, configuração, treinamento, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais despesas relacionadas à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, g, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k, l, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2.) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.3) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de João Neiva-ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMSA

Órgão: 360000 - Unidade: 36.100 - Programa de Trabalho: 1012200192.060 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 150000150000/160000009999 - Ficha: 0000010

Órgão: 360000 - Unidade: 36.200 - Programa de Trabalho: 1030100202.065 - Elemento de Despesa: 33903900000 - Fonte: 150000150000/160000009999 - Ficha: 0000035



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar extrato do presente instrumento em Diário Oficial, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de João Neiva/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

João Neiva/ES, XX de XXXXXX de 2026

Município de João Neiva
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Saúde
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADA
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 99690-2949
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____